



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 699/2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida perante a Receita Federal do Brasil – RFB decorrente de contribuições previdenciárias junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Mari, firmar Acordo de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil – RFB, relativo a dívida havida junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo Único: O Parcelamento de que trata este artigo será referente às dívidas previdenciárias, do Poder Executivo (Prefeitura) e Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores), relativamente aos exercícios financeiros de 2004 a 2008, no que comportar a legislação previdenciária.

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia de avença, fica autorizado a vincular percentual de contas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 31 de Outubro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>10</u> Em: <u>31 / 10 / 2008</u> <u>[Assinatura]</u> Servidor(a)
--	--

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3